

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**A Senhora,**  
**LARISSA CASTELO BRANCO PONTES**  
**L C B PONTES EIRELI - ME, CNPJ: 17.763.550/0001-65**

Prezados senhora,

Informamos que após consulta no Mural de Licitações do TCM/PA, foi identificado que o preço praticado no item 20 do Contrato 057/2020 decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Prevenção e Enfrentamento à Covid-19, está com preço acima do praticado no mercado, por esse motivo, NOTIFICAMOS a empresa para apresentar esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para tomarmos as devidas providências.

Após consulta no Mural de Licitações do TCM/PA, verificamos que o Município de Ponta de Pedras pagou o valor de R\$ 185,00, o Município de São Miguel do Guamá pagou o valor de R\$ 185,00 e o Município de Tucuruí pagou o valor de R\$ 220,00, conforme contratos nº 2020130501, 202000227 e 115.2020.35.6.008, respectivamente, que seguem em anexo, obtendo um valor médio de R\$ 196,67.

Muaná/PA, 18 de Maio de 2020.

IRACEMA DO  
SOCORRO DE  
SOUZA  
NOGUEIRA:449  
55618200

Assinado de forma  
digital por IRACEMA  
DO SOCORRO DE  
SOUZA  
NOGUEIRA:4495561  
8200

**IRACEMA DO SOCORRO SOUZA NOGUEIRA**  
**Presidente da CPL**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 2020130501**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.797.106/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) HAILSON FREITAS NEGRÃO, Secretário Municipal de Saúde, residente na AV.MANOEL IZILDO DA SILVA, S/N, portador do CPF nº 261.396.342-53 e do outro lado F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 19.558.415/0001-03, com sede na AV BARAO DE CAPANEMA,nº1530,EDIF COMERCIO, OLIVEIRA BRITO, Capanema-PA, CEP 68700-425, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FLADSON ARAUJO DA CUNHA, residente na TV. MIGUEL LEITE, Nº 20, IGREJINHA, Capanema-PA, CEP 68700-210, portador do(a) CPF 012.421.282-47, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação EMERGENCIAL motivada ao combate, prevenção e monitoramento ao COVID 19, de empresa para fornecimento de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus, neste município. Fundamentada no Art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações, e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
057967	TESTE RÁPIDO SARS COV 2 (COVID - 19) - Marcas.: SARS-COV-2 CORONAVÍRUS IgG/IgM (COVID-19) - Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos.	UNIDADE	300,00	185,000	55.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	55.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

AV. DJALMA MACHADO, Nº 32 PRAÇA ANTONIO MALATO



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1102.101220053.2.063 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 55.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS-PA, 13 de Maio de 2020

HAILSON FREITAS

NEGRAO:26139634

253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84

CONTRATANTE

F ARAUJO DA CUNHA

COMERCIO DE MEDICAMENTOS

EIRELI:19558415000103

F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ 19.558.415/0001-03

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por  
HAILSON FREITAS  
NEGRAO:26139634253  
Dados: 2020.05.13 11:16:07  
-03'00'

Assinado de forma digital por F ARAUJO  
DA CUNHA COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS EIRELI:19558415000103  
Dados: 2020.05.13 16:25:10 -03'00'

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20200227**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.454.760/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SORAIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DO VALE, Secretária Municipal de Saúde, residente na Rua Tatajuba 255, portador do CPF nº 783.352.303-82 e do outro lado BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 07.832.455/0001-12, com sede na ROD DOM ELIZEU, ALTO PARAISO, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, residente na Rodovia Dom Elizeu, s/ nº, Alto Paraíso, Bragança-PA, portador do(a) CPF 776.076.942-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - contratação emergencial de empresa para fornecimento de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051755	TESTE RÁPIDO COVID-19 - Marca.: SINGLEAN CORONAVIRUS IgG/IgM (COVID-19) - Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia em ate 15 minutos.	UNIDADE	600,00	185,000	111.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	111.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Maio de 2020 extinguindo-se em 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 111.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 11 de Maio de 2020

SORAIA DE NAZARE  
OLIVEIRA DO  
VALE:78335230382

Assinado de forma digital por  
SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO  
VALE:78335230382  
Dados: 2020.05.11 12:29:06 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95  
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
ME:07832455000112

Assinado de forma digital por BRAGANTINA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ME:07832455000112  
Dados: 2020.05.14 14:42:26 -03'00'

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 07.832.455/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

ANTONIO  
LEOCADIO DOS  
SANTOS:90184556  
520

Assinado de forma digital  
por ANTONIO LEOCADIO  
DOS SANTOS:90184556520  
Dados: 2020.05.11 14:57:29  
-03'00'

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

COMPLEXO ADMINISTRATIVO BR 010 - BAIRRO INDUSTRIAL

MUNICIPIO DE  
SAO MIGUEL DO  
GUAMA:0519307  
3000160

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE SAO MIGUEL DO  
GUAMA:0519307300016  
0  
Dados: 2020.05.11  
14:58:43 -03'00'

CONTRATO Nº 115.2020.35.6.008

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POLYMEDH  
EIRELI

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 720.228.762-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4147596 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa POLYMEDH EIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº4547, Ianetama, Castanhal-PA, CEP 68745-000, neste ato representado por MARLENE MARIANO GRIPP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 243.721.962-53, portadora do RG sob o nº 1322142 PC/PA 3ª Via , doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM (TESTE RÁPIDO) EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NAS DEMANDAS DAS UNIDADES DA UPA, HMT, ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUI - PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre do processo administrativo nº 20200058, da Dispensa de Licitação nº DL 008/2020-SEMS, e tem como fundamentação legal em conformidade com art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020 e art. 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTDE.	CONCENT.	VL. UNITARIO	TOTAL
01	MED TESTE DE COVID-19 - CX C/ 25 UNID	150	CX	5.500,00	825.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Funcional Programática: 10.122.0049-2.215 - PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: Recursos Ordinarios

Fonte de Recursos: Outros Programas p/Tansf. Fundo a Fundo Estado

Fonte de Recursos: Outros Programas Financiados p/Transf. Fundo a Fundo- Federal

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, de acordo com a fonte de recursos disponível, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e apresentação dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Ordem de Compra;
  - 5.1.2. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
  - 5.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
  - 5.1.4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
  - 5.1.5. Certidão Trabalhista;
  - 5.1.6. Certidão Negativa Municipal da Sede do Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
- 5.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;
- 5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 19057-8	AG. Nº: 0708-0
BANCO DO BRASIL	

#### 6. CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. O preço é fixo e irredutível.
- 6.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do contrato será pelo servidor Elso Zampieri Neto RG Nº 102810414 – SSP/PR e CPF Nº 886.492.532-53, denominado (a) Fiscal de Contrato;
- 8.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 8.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;
- 8.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.
- 8.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

#### 9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A entrega do produto objeto contratado deverá ser de 05 (cinco) dias, mediante a ordem de

compra expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (PA).

9.2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí.

9.3. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais objeto deste, no prazo estabelecido.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

9.5. Substituir às suas expensas, todo e quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

9.6. Permitir a fiscalização da entrega dos materiais por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento da aquisição dos produtos;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DISTRIBUIÇÃO

10.1. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto contratados recebimentos dos produtos entregues pela Contratada.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.

10.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.5. Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

10.6. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

10.7. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

10.8. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.9. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Tucuruí-Pa.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI**

Trav. José Nery Torres, 102 – Santa Isabel – Tucuruí – Pará.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RONDINELLE  
DE OLIVEIRA  
PIRES:7202287  
6253

Assinado de forma  
digital por RONDINELLE  
DE OLIVEIRA  
PIRES:72022876253  
Dados: 2020.05.11  
11:13:16 -03'00'

**RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA 505/2020-GP**  
**CONTRATANTE**

**POLYMEDH**  
**EIRELI:6384**  
**8345000110**  
**POLYMEDH EIRELI**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
POLYMEDH EIRELI:63848345000110  
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR  
CERTIFCAR, ou=21286543000197,  
cn=POLYMEDH  
EIRELI:63848345000110  
Dados: 2020.05.11 11:42:04 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:  
2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**WILSON WISCHANSKY**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 1315/2019-GP



**OFÍCIO N.º 08/2020**

**À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ – PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Castanhal, 19 de maio de 2020**

**LCB PONTES EIRELI**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 17.763.550/0001-65, sediada na Av. Altamira, nº208, bairro Saudade I, CEP 68741-320 Município Castanhal – PA, por meio de seu representante ao final assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, em razão da notificação data do dia 18 de maio de 2020, tempestivamente, a qual pede para prestarmos esclarecimentos quanto ao preço do item 20, qual seja, Teste rápido para COVID-19, o que faz na razão seguinte:

Cumpre inicialmente esclarecer que quando enviamos nossa proposta de preços, enviamos quando a Pandemia se espalhava de forma rápida e a crise de mercado também se verificava, posto que, esse fato se deu em vários Estados ao mesmo tempo e isso gerou certa dificuldade para a obtenção de bens e serviços, em face da grande procura.

Assim, aquela época, qual seja, dia 06 de abril do ano corrente, contávamos com uma enorme discrepância nos preços praticados no mercado, em razão da dificuldade de se obter os produtos elementares para o enfrentamento da Pandemia. Isso porque ninguém estava preparado para garantir a imensidão de pedidos em razão do grande número de infectados, aliado também a redução da capacidade produtiva em face dos Decretos que foram editados por todo o Brasil, obrigando as indústrias reduzirem a produção e o trabalho por escala. Isso tudo contribuiu para os elevados preços dos produtos, que ainda assim também eram escassos.

Logo, a cotação que apresentamos adveio desse cenário e os preços cotados consideraram o dólar daquela época. Aliás, não é segredo pra ninguém que os preços galoparam no mercado interno, chegando até o governo do Estado a fechar estabelecimentos por força dos preços de produtos.

O Álcool Gel desapareceu do mercado brasileiro, e quando se encontrava o preço era absurdamente elevado. Dai, não se pode desprezar que a lei do mercado considera a oferta e a procura, e naquele cenário, assim estávamos vivenciando, pois, a procura era enorme e a disponibilidade era ínfima para os produtos de enfrentamento a Pandemia, que só se alastrava de forma assustadoramente rápida.

Como se isso não bastasse, a quarentena instituída pela Lei n 13.979/2020 impediu o normal funcionamento da empresa e de todo comércio local, nacional, e mundial, afetando diretamente a continuidade do comércio brasileiro, em face de se configurar em FATO SUPERVENIENTE.

Ademais, com a suspensão das atividades, e a restrição de acesso ao comércio e indústrias que tiveram que reduzir a produção dos bens e produtos destinados à saúde, os preços praticados no mercado interno e externo se tornaram absurdamente elevados, o que, nos forçou a apresentar o preço que está sob análise, para esse município.

Estamos diante de uma grave situação em nível mundial causado pelo Covid-19, que dispensa maiores comentários ou explicações, posto que estamos diante de Estado de Calamidade Pública a nível de federação nacional, configurando Fato fortuito e de força maior, que independe de nossa vontade e que em face da escassez dos produtos, os fornecedores que dispunham, cobravam de forma mais elevada.

É de notório conhecimento os efeitos nefastos da pandemia na economia brasileira, impedindo a normal continuidade das atividades comerciais, elevando os preços dos produtos em razão da escassez, o que deve ser considerado no presente caso.

Logo, o preço apresentado aquela época levou em conta essa situação de escassez de produtos e elevado custo, situação que perdurou até o início deste mês de maio, que começa a registrar queda de preços em determinados produtos da saúde, porque o panorama começa a registrar diminuição na curva do COVID\_19 para determinados Estados/Municípios brasileiros e, por força de que, algumas indústrias recobram o fôlego e dispuseram de matéria-prima para a produção de bens de consumo da saúde, dentre os quais o Teste rápido para COVID-19, ou seja, o mercado hoje encontra-se aquecido e abastecido com esses testes, aumentou a oferta do produto, e assim, caiu o seu preço, regra essa natural da economia de mercado.



**Pontes**

LCB PONTES EIRELE-ME

Diante de tudo o que aqui foi exposto, aliado a oferta desse item no mercado brasileiro, vimos Requerer a Revisão do contrato para o ofertar o preço de R\$ 192,20 (cento e noventa e dois reais e vinte centavos) para o item 20, Teste rápido para COVID-19, pois, nenhum prejuízo isso acarretará para o município.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

*Darissa C B Pontes*

**LCB PONTES EIRELI**  
**CNPJ Nº 17.763.550/0001-65**